PROAD 1168/2017

DURVAL CESAR DE VASCONCE LOS MAIA

Trata-se de auditoria nos processos de averbação de tempo de contribuição previdenciária no que concerne às remunerações contributivas necessárias para os futuros cálculos de proventos dos servidores e magistrados do quadro permanente deste Regional, como estabelecido no caput do art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, c/c Portaria nº 154/2008, do Ministério da Previdência Social, bem como demais documentos pertinentes aos processos de aposentadoria.
Analisando o relatório, constata-se a exigência de adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas corrigi-las, mas evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, nos termos seguintes:
"1 - Averbação de Tempo Contributivo sem a respectiva Relação de Remunerações de Contribuição à Previdência Social.
2 - Ausência de registro no sistema Mentorh no que concerne às remunerações de contribuição relativas às averbações de tempo contributivo neste Regional.(Suspensa, temporariamente, a alimentação dos dados no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos deste Tribunal - Mentorh).
3 - Averbação de Tempo Contributivo a maior em relação ao tempo certificado pela CTC que fundamenta o processo de averbação.
4 - Processos de averbação de tempo contributivo sem a confirmação de autenticidade da CTC conforme Portaria nº 154/2008 da Previdência Social.
5 - Averbação de tempo contributivo com CTC sem endereço eletrônico e sem procedimentos que atestem a veracidade da CTC nos processos de averbação.
6 - Tempo de Contribuição averbado com CTC não homologada por unidade gestora do RPPS.
7 - Averbação, relativa a magistrados, de tempo como advogado autônomo (anterior à magistratura) sem a respectiva Relação de Remuneração de Contribuição.(Item suspenso por força de decisão judicial)."

Dessa forma, determino que sejam cumpridas as recomendações constantes do aludido relatório, com adoção das respectivas providências.
À Diretoria Geral para o devido cumprimento. Posteriormente à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências subseqüentes, inclusive quanto à análise da viabilidade relativa à Recomendação 01 da Constatação 01, elaborando, se for o caso, Plano de Ação para execução das recomendações.

Fortaleza, 18 de outubro de 2017.

DURVAL CÉSAR VASCONCELOS MAIS
Desembargador Corregedor Regional deste Regional, no exercício da Presidência